



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000031/2024

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E070001.01.0004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000.091/2023
PROCESSO Nº 028.928/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA W&M PUBLICIDADE LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 350.394 - SSP/ES e CPF nº 525.325.937-68, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Otaviano, nº 30, Casa, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.010-140, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.527.405/0001-45, com endereço na Av. Augusto de Lima, nº 233, Conj. 1220, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.190-000, neste ato pela sua representante legal, Sra. MIRNA MARTINS DE CARVALHO, brasileira, divorciada, jornalista, portadora do CPF nº 955.318.076-00 e RG nº MG-7.160.302 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Recy Souza Paiva, nº 107, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.710-600, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000.091/2023, Processo nº 028928/2023, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE MÍDIA IMPRESSA E/OU DIGITAL PARA PUBLICAÇÕES DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL DE ATOS NORMATIVOS E AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste

2.1- Pela prestação do(s) serviço(s), de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 118.881,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e um reais)**.

2.2- O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei nº 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

2.2.1- Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

2.3- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais,

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318
07600
Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.02.27 14:56:19
-03'00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1- Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

4.1- O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

4.2- O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.3- No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

4.4- O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Documentos Integrantes

5.1- Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Local e da Forma de Pagamento

6.1- O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) efetivamente entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy/ES, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do Setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

6.1.1- O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

6.1.2- O pagamento somente será efetuado após o recebimento do documento constante no item 6.1.1- relatório de publicação e/ou extratos que comprovem a execução dos serviços, que deverão estar em conformidade com as exigências e especificações deste Termo de Referência.

6.1.3- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.2- O Município de Presidente Kennedy/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.3- O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.4- Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste Edital, no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

6.5- O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 04), aprovada pela Portaria SEMFAZ nº 005/2022 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:9553180
7600

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.02.27 14:56:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

6.6- O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADA EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

7.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Administração: Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1720000000000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás.**

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1- Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

8.1.1- As sanções serão registradas no sistema de licitações.

8.2- A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a saber:

8.2.1- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

8.2.2- Multa pelo atraso na execução do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

8.2.3- Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

8.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318
07600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.02.27 14:57:06
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

8.2.4.1- A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.3- Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I-** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II-** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III-** A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV-** O atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V-** A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI-** A subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII-** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII-** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX-** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X-** A dissolução da sociedade;
- XI-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII-** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII-** A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV-** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV-** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- I-** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II-** Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III-** judicial, nos termos da legislação.

9.3.1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318
07600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.02.27 14:57:36
-03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



10.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1- Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela e na **Cláusula Sexta** estabelecidos.

10.1.2- Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.1.3- Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

10.1.4- Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

10.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1- Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao Edital e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na Cláusula Terceira do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

10.2.2- Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

10.2.3- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2.4- Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

10.2.5- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.6- Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

10.2.7- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2.8- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2.9- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2.10- Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

10.2.11- Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1- Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos

13.1- O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

13.2- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:9553180
7600

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.02.27 14:58:19 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



14.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1- As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 27 de fevereiro de 2024.

**CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600
07600

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2024.02.27 14:59:02 -03'00'

**MIRNA MARTINS DE CARVALHO
W&M PUBLICIDADE LTDA
CNPJ-MF sob o nº 01.527.405/0001-45
CONTRATADA**